GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-N10O-LKW2-7HRP-H7S0

A C Ó R D Ã O

TC-018161.989.23-1
Convenente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.
Organiz. Social: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI-SP.
Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades Dr. Luiz Roberto Barradas Barata – AME Heliópolis.
Objeto: Operacionalização da gestão e execução, pela Contratada, das atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades "Dr. Luiz Roberto Barradas Barta" – AME Heliópolis.
Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Maristela Alves Lima Honda (Conselheira Presidente do SECONCI-SP) e Pietro de Oliveira Sidoti (Representante do SECONCI-SP).
Em Julgamento: Contrato de Gestão (Processo SEI nº 024.00055344/2023-73). Valor – R$ 293.379.240,00.
Advogado: Pietro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730).

EMENTA: REPASSES PÚBLICOS. TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. TRANSFERÊNCIA DE SALDO REMANESCENTE. PREVISÃO CONTRATUAL. PRAZOS PARA PROPOSTAS. RECOMENDAÇÃO. INCOMPATIBILIDADE DO ESTATUTO SOCIAL DA ENTIDADE COM A LEI FEDRAL Nº 9.637/98. QUALIFICAÇÃO BASEADA EM LEI ESTADUAL. RECOMENDAÇÃO. AUSÊNCIA DE DETALHAMENTO DE CUSTOS. IMPOSSIBILIDADE. IRREGULARIDADE.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 31 de março de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, com fundamento no artigo 2º, XVII, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela **irregularidade** da DISPENSA DE LICITAÇÃO e do CONTRATO DE GESTÃO (Processo SEI nº 024.00055344/2023-73) subscrito entre a SECRETARIA DE SAÚDE, por intermédio da Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS, e o SERVIÇO SOCIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO – SECONCI-SP, sem prejuízo das seguintes **recomendações**:

- À Entidade: para que adeque a composição de seu Conselho Deliberativo ao disposto no artigo 3º da Lei Federal nº 9.637/98;
- À Secretaria de Saúde: para que (i) em futuros ajustes, revise e amplie os prazos para manifestação de interesse e apresentação das propostas; e (ii) dentro dos limites de sua competência, provoque as autoridades responsáveis para avaliar a necessidade de alterar a legislação estadual, a fim de compatibilizá-la com a Lei Federal nº 9.637/98

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presentes na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Neubern Demarchi Costa e o Procurador da Fazenda do Estado Roberto Pereira Perez.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 31 de março de 2026.

Dimas Ramalho – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-N10O-LKW2-7HRP-H7S0